



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 37:898 — Autoriza o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a conceder isenção de direitos à sardinha conservada pelo frio, destinada à indústria de conservas, importada até 31 de Dezembro do corrente ano.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 13:233 — Estabelece as condições que devem regular a admissão dos alunos da Escola Náutica na reserva marítima e a forma como há-de decorrer a sua preparação militar e profissional.

Ministério das Comunicações:

Despacho — Reforça uma verba inscrita no orçamento de despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto n.º 37:898

Atendendo ao que foi exposto pelo Ministério da Economia;

Visto o n.º 10.º do artigo 4.º e § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 31:665, de 22 de Novembro de 1941;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministro das Finanças, ouvido o Ministério da Economia, a conceder isenção de direitos à sardinha conservada pelo frio, destinada à in-

dústria de conservas, importada até 31 de Dezembro de 1950.

Art. 2.º O peixe a que se refere este diploma, quando desviado do destino mediante o qual beneficiou de isenção de direitos, considera-se em descaminho de direitos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 25 de Julho de 1950. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Portaria n.º 13:233

Para obter um melhor aproveitamento dos indivíduos cujas profissões estão ligadas à vida do mar, através de uma mais adequada preparação técnica para a sua utilização na Armada, resolveu o Governo, pelos Ministérios da Guerra e da Marinha, promulgar o Decreto n.º 37:025, de 24 de Agosto de 1948, que prescreve a passagem imediata às reservas da Marinha dos indivíduos que obtenham aproveitamento no primeiro ano de qualquer dos cursos da Escola Náutica e nos cursos professados nas Escolas de Pesca e na Escola de Marinheiros e de Mecânicos da Marinha Mercante, sendo para esse efeito alistados provisoriamente na reserva marítima ou reserva M da Armada.

A este decreto, por dificuldades de vária ordem, não foi até agora dada inteira execução, mormente no que respeita à instrução militar e profissional a ministrar aos mesmos indivíduos; removidas em parte essas dificuldades, vai começar-se no corrente ano por dar instrução militar aos que terminarem com aproveitamento o primeiro ano da Escola Náutica, iniciando-se, assim, a preparação do pessoal que há-de constituir uma reserva de oficiais para a Armada, integrada na reserva marítima, para depois se pensar nos que cursaram aquelas escolas nos anos anteriores abrangidos já pelas disposições do mencionado decreto.

Sendo, por isso, da maior urgência, nos termos do Decreto n.º 37:025, de 24 de Agosto de 1948, estabelecer as condições que devem regular a admissão desses indivíduos na reserva M e a forma como há-de decorrer a sua preparação militar e profissional:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar e publicar o seguinte:

1.º Todos os alunos da Escola Náutica que completarem com aproveitamento o primeiro ano de qualquer dos cursos ali professados passam à reserva marítima, depois de submetidos a uma inspecção médica, que ajuizará